

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 21 de MAIO de 2025 pág. 01-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

LEI MUNICIPAL Nº 1.656 DE 21 DE MAIO DE 2025.

(De Autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PARAÍBA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Incentivo e Fomento à Produção e Comercialização do Leite de Cabra, com o objetivo de promover o desenvolvimento da caprinocultura leiteira, gerar renda e fomentar a economia neste Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Caprinocultor: pessoa física ou jurídica que exerce atividade de criação de caprinos para produção de leite;

II – Leite de cabra: produto in natura, obtido exclusivamente da ordenha de caprinos saudáveis, destinado à alimentação humana ou industrialização;

III – Entidade credenciada: associação ou cooperativa legalmente constituída e reconhecida pela Secretaria Municipal de Agricultura para fins desta Lei.

Art. 3º. O programa terá como objetivos e diretrizes básicas:

I – auxiliar tecnicamente os caprinocultores, associações, cooperativas e outras organizações no intuito de melhorar a qualidade e a quantidade do leite da cabra;

II – estimular a organização e a participação dos caprinocultores em entidades associativas, fortalecendo a coletividade;

III – subsidiar financeiramente, em caráter transitório, os custos de produção, condicionamento, beneficiamento e a distribuição do leite e de seus derivados;

IV – incentivar a ampliação e melhoria do plantel de propriedade das pessoas físicas e jurídicas que produzam no território do Município de Sumé.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer outras medidas administrativas de incentivo voltadas aos objetivos acima referidos, visando a produção eficiente e responsável do ponto de vista sanitário e ambiental.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a repassar subsídio no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por litro de leite de cabra produzido e vendido ao "Programa Leite da Paraíba, diretamente ao produtor, pessoa física ou jurídica, ou à entidade associativa credenciada na Secretaria Municipal de Agricultura de Sumé, podendo este valor ser alterado por meio de lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os produtores a que se refere o caput devem, além de estarem credenciados na Secretaria de Agricultura, estar associados à Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látex, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.067.013/0001-27, ou entidade similar devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal de Sumé – Paraíba.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Sumé, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, dará publicidade trimestral à relação de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, bem como das associações que abarquem estes produtores.

§ 3º O valor do subsídio poderá ser revisto por Lei do Poder Executivo, observados os critérios técnicos de variação de custos de produção, disponibilidade orçamentária e estudo de impacto financeiro, precedido de parecer da Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 5º. Para fins de apuração do valor a ser pago a cada produtor rural, a Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látex – ou entidade similar – enviará relatório mensal e comprovação idônea do quantitativo de litros de leite de cabra produzidos por cada produtor, cujas informações devem ser encaminhadas para a Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da produção.

Parágrafo único: O produtor poderá comprovar individualmente o quantitativo de leite de cabra produzido, em caso de omissão da entidade credenciada quanto ao dever estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos do Governo Federal, Estadual, instituições privadas, instituições de ensino e pesquisa, com vistas ao perfeito funcionamento do Programa, bem como à capacitação, assistência técnica e inovação tecnológica.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. O subsídio previsto nesta Lei poderá ser temporariamente suspenso, mediante justificativa expressa e prévia comunicação à Câmara Municipal, nos casos de calamidade financeira, queda de arrecadação ou imposição legal superior, devidamente comprovados.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal pode, caso conveniência com os interessados, transferir subsídio inicial a título de incentivo, calculado sobre a base da produção do leite no mês de abril de 2025.

Art. 10. Para fins de cumprimento das obrigações decorrentes da concessão de Subvenção Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 00.210 – Secretária de Serviços Rurais e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 20.122.1003.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário
Elemento de Despesa: 33.50.41.99 – Contribuições.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé – PB, em 21 de maio de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Assinado de forma digital por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.05.21 12:23:00 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE

Prefeito Constitucional de Sumé

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 21 de MAIO de 2025 pág. 02-05

LEI MUNICIPAL Nº 1.657 DE 21 DE MAIO DE 2025

(De Autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E A RECLASSIFICAÇÃO SIMBÓLICA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE SUMÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Sumé - PB, promovendo a alteração dos Anexos III e IV da Lei nº 1.185/2016 e do Anexo I da Lei Complementar nº 43/2022, cujas tabelas passarão a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Ficam alterados os símbolos dos seguintes cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta do Município de Sumé (PB):

I – Fica atribuído o símbolo DAE-1 aos seguintes cargos:

I.I. 06 (seis) cargos de Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica.

II – Fica atribuído o símbolo DAE-2 aos seguintes cargos:

II.I. Chefe do Gabinete do Prefeito;
II.II. Coordenador Especial de Controle Interno;
II.III. Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor;
II.IV. Chefe da Assessoria Jurídica;
II.V. Chefe da Assessoria Técnica;
II.VI. Presidente da Comissão Permanente de Licitações;
II.VII. Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
II.VIII. Diretor do Centro de Comercialização e Artesanato “Elias Pereira de Araújo”;
II.IX. Diretor do Departamento de Administração Financeira;
II.X. Diretor do Departamento de Administração Tributária;
II.XI. Chefe do Serviço de Alimentação Escolar;
II.XII. Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico;
II.XIII. Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;
II.XIV. Diretor do Departamento de Serviços Públicos.

III – Fica atribuído o símbolo DAS-1 aos seguintes cargos:

III.I. Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Orçamento e Finanças;
III.II. Chefe da Divisão de Contabilidade;
III.III. 04 (quatro) cargos de Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica.

IV – Fica atribuído o símbolo DAS-2 aos seguintes cargos:

IV.I. Chefe da Divisão de Execução Orçamentária;
IV.II. Assessor Técnico;
IV.III. Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial.

V – Fica atribuído o símbolo DAS-3 aos seguintes cargos:

VI. Chefe do Serviço de Transportes;
VII. Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Educação;

V.III. Chefe da Subcoordenação de Execução do ProJovem Campo – Saberes da Terra – PB;

V.IV. Chefe da Divisão de Transporte Escolar;

V.V. Chefe da Divisão de Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional;

V.VI. Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica;

V.VII. Chefe da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional;

V.VIII. Chefe da Divisão de Cadastros Sociais;

V.IX. Chefe da Divisão de Execução de Programas Especiais de Assistência Social;

V.X. Chefe da Divisão de Proteção a Mulher e da Diversidade Humana.

V.XI. Chefe da Central de Abastecimento “Oscar Severo de Macedo”.

VI – Fica atribuído o símbolo DAS-4 aos seguintes cargos:

VI.I. Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito;

VI.II. Chefe da Seção de Almoxarifado Setorial;

VI.III. Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção das Unidades Municipais de Ensino.

VII – Fica atribuído o símbolo DAI-1 aos seguintes cargos:

VII.I. Assessor Especial do Prefeito;

VII.II. Chefe da Unidade Central de Informática;

VII.III. Chefe da Administração do Ginásio “Antônio André de Siqueira” da Unidade Municipal de Ensino José Bonifácio de Andrade, do Distrito de Pio X;

VII.IV. Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão;

VII.V. Diretor do Departamento de Cultura e Turismo;

VII.VI. Diretor do Departamento de Esportes;

VII.VII. Diretor do Departamento de Apoio à Agropecuária e à Pesca;

VII.VIII. Diretor do Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas.

VIII – Fica atribuído o símbolo DAI-2 aos seguintes cargos:

VIII.I. Chefe da Divisão de Atendimento e Proteção ao Consumidor;

VIII.II. Chefe da Divisão de Fiscalização, Estudos e Pesquisas;

VIII.III. Chefe do Núcleo de Administração Regional com Sede no Distrito de Pio X;

VIII.IV. Chefe da Divisão de Material e Patrimônio;

VIII.V. Chefe da Divisão de Serviços Gerais;

VIII.VI. Chefe da Seção de Documentação e Arquivo;

VIII.VII. Chefe da Divisão de Cultura;

VIII.VIII. Chefe da Divisão de Esportes;

VIII.IX. Chefe da Divisão de Urbanismo;

VIII.X. Chefe da Divisão de Execução de Obras;

VIII.XI. Chefe do 1º Setor de Limpeza Urbana;

VIII.XII. Chefe do 2º Setor de Limpeza Urbana;

VIII.XIII. Chefe do 5º Setor de Limpeza Urbana;

VIII.XIV. Chefe do Cemitério e Velório “Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”;

VIII.XV. Chefe da Divisão de Ações para a Agricultura;

VIII.XVI. Chefe da Divisão de Ações para a Pecuária e a Pesca;

VIII.XVII. Chefe da Divisão de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 21 de MAIO de 2025 pág. 03-05

IX – Fica atribuído o símbolo DSC-1 aos cargos de Direção Escolar das unidades escolares de campo.

X – Fica atribuído o símbolo DSC-2, aos cargos de Direção Escolar das unidades escolares da zona urbana.

Art. 3º. Ficam alterados os símbolos dos seguintes cargos em comissão da Administração Pública Municipal Indireta do Município de Sumé (PB):

I – Passarão a vigorar com o símbolo IPAMS - CC-3, os cargos de:

- I.I. Assessoria Jurídica;
- I.II. Diretor Previdenciário.

Art. 4º. Ficam alterados os símbolos da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos em comissão da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, que passarão a vigorar nos termos da Tabela III, do Anexo I.

§ 1º Os cargos de Diretor de Departamento, representado, atualmente, pelo símbolo DIR, passarão a vigorar da seguinte forma:

I – cargos de Diretor de Departamento (DIR1):

I.I. Diretor do Departamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

II – cargos de Diretor de Departamento (DIR2):

II.I. Diretor do Departamento de Serviços Administrativos e Controle Interno;

II.II. Diretor do Departamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II.III. Diretor do Departamento do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS).

III – cargos de Diretor de Departamento (DIR3):

III.I. Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

III.II. Diretor do Departamento de Regulação e Atenção Especializada;

III.III. Diretor do Departamento de Atividades de Informática em Saúde;

III.IV. Diretor do Departamento de Laboratório Municipal.

IV – cargos de Diretor de Departamento (DIR4):

IV.I. Diretor do Departamento de Serviço de Comunicação;

IV.II. Diretor do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde;

IV.III. Diretor do Departamento da Atenção Primária;

IV.IV. Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica em Saúde;

IV.V. Diretor do Departamento da Clínica Municipal de Fisioterapia;

IV.VI. Diretor do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador;

IV.VII. Diretor do Departamento de Transportes em Saúde;

IV.VIII. Diretor do Departamento de Serviços por Imagens;

IV.IX. Diretor do Departamento de Monitoramento e Processamento de Dados;

IV.X. Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;

IV.XI. Diretor do Departamento Especial de Enfermagem;

IV.XII. Diretor do Departamento Administrativo.

§ 2º Os cargos de Chefe de Divisão, representado, atualmente, pelo símbolo CHD, passarão a vigorar da seguinte forma:

I – cargos de Chefe de Divisão (CHD1):

I.I. Chefe da Divisão de Tratamento Fora do Domicílio- TFD;

I.II. Chefe da Divisão de Serviços Especializados;

I.III. Chefe da Divisão de Marcação de Consultas e Exames;

I.IV. Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado da Atenção Básica;

I.V. Chefe da Divisão de Segurança do Trabalhador.

II – cargos de Chefe de Divisão (CHD2):

II.I. Chefe do Serviço de Arquivo da Marcação de Exames;

II.II. Chefe da Divisão do Programa de Saúde na Escola;

II.III. Chefe da Divisão de Controle de Condutores de Veículos.

III – cargos de Chefe de Divisão (CHD3):

III.I. Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado Central;

III.II. Chefe da Divisão Geral de Recepção de Pessoas;

III.III. Chefe da Divisão de Regulação dos Serviços em Saúde;

III.IV. Chefe da Divisão de Ações Estratégicas em Saúde da Família;

III.V. Chefe da Divisão da Administração dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família- NASF;

III.VI. Chefe da Divisão das Academias de Saúde;

III.VII. Chefe da Divisão do Laboratório de Próteses;

III.VIII. Chefe da Divisão de Almoxarifado e Arquivo da Fisioterapia;

III.IX. Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle da Vigilância Epidemiológica;

III.X. Chefe da Divisão de Terapia Ocupacional, Educação, Cultura e Artes;

III.XI. Chefe da Divisão de Coordenação Central do Laboratório;

III.XII. Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle dos Exames Laboratoriais;

III.XIII. Chefe da Divisão de Marcação de Exames Laboratoriais;

III.XIV. Chefe da Divisão do Almoxarifado do Laboratório;

III.XV. Chefe da Divisão de Controle Geral de Veículos;

III.XVI. Chefe da Divisão de Raio-x;

III.XVII. Chefe da Divisão da Central de Gesso;

III.XVIII. Chefe da Divisão de Recepção de Pessoas;

III.XIX. Chefe da Divisão de Controle de Veículos e Condutores;

III.XX. Chefe da Divisão de Limpeza Hospitalar;

III.XXI. Chefe da Divisão de Administração do Arquivo Central;

III.XXII. Chefe do Serviço Setorial do Arquivo do Hospital;

III.XXIII. Chefe da Divisão de Almoxarifado Central do Hospital;

III.XXIV. Chefe do Serviço de Almoxarifado Central do Hospital;

III.XXV. Chefe da Divisão de Monitoramento dos Equipamentos Hospitalares;

III.XXVI. Chefe da Divisão de Administração da Farmácia Hospitalar;

III.XXVII. Chefe do Serviço de Almoxarifado da Farmácia Hospitalar; III.XXVIII. Chefe da Seção de Almoxarifado Setorial da Farmácia Hospitalar;

III.XXIX. Chefe da Divisão de Nutrição;

III.XXX. Chefe da Seção de Cozinha Hospitalar.

§ 3º Os cargos de Coordenador, representado, atualmente, pelo símbolo COORD passarão a vigorar da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 21 de MAIO de 2025 pág. 04-05

I – cargos de Coordenador (COORD1):

I.I. - Coordenador do Setor Técnico da Clínica Municipal de Fisioterapia

II – cargos de Coordenador (COORD2):

II.I. Coordenador da Farmácia Básica Municipal;

III – cargos de Coordenador (COORD3):

III.I. Coordenador do Setor de Vigilância Sanitária;

III.II. Coordenador do Setor de Vigilância Epidemiológica;

III.III. Coordenador do Setor de Vigilância Ambiental;

III.IV. Coordenador do Setor de Imunização.

IV – cargos de Coordenador (COORD4):

IV.I. Coordenador do Setor de Controle das Equipes de Saúde Bucal;

IV.II. Coordenador do Setor de Enfermagem;

IV.III. Coordenador do Setor da Farmácia Hospitalar.

Art. 5º. Os salários a serem pagos aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que não mantêm outro vínculo funcional com a Prefeitura do Município de Sumé (PB), corresponderão aos símbolos e os valores constantes dos anexos desta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores ou empregados públicos oriundos de órgãos ou entidades da Administração Pública de quaisquer entes federativos, quando cedidos ao Município com ônus para este.

§ 2º Os servidores nessa condição perceberão remuneração correspondente ao símbolo e valor atribuídos ao cargo comissionado ocupado, conforme os anexos desta Lei.

Art. 6º. O servidor ocupante de cargo efetivo que vier a exercer cargo comissionado fará jus à percepção de adicional correspondente à diferença entre a remuneração do cargo em comissão e aquela do cargo efetivo.

Art. 7º. Sobre a remuneração e o adicional de que trata esta Lei não incidirão quaisquer vantagens pessoais, nem servirão de base de cálculo para outras parcelas remuneratórias, ficando vedada sua incorporação, para quaisquer efeitos legais.

Art. 8º. A remuneração e o adicional previstos nesta Lei não se incorporarão à remuneração do servidor e nem a ela se tornarão permanentes, para quaisquer efeitos.

Art. 9º. Em decorrência de exigências técnicas do sistema SAGRES/TCE-PB, caso haja necessidade de geração de nova matrícula funcional para servidores comissionados cujos cargos sofreram reclassificação simbólica, será assegurada a contagem de tempo contínua, para fins de férias, 13º salário e demais direitos vinculados à permanência no exercício da função.

Parágrafo único. Nessa hipótese, não será devida qualquer verba rescisória ou indenizatória em virtude da mera alteração de matrícula funcional.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento corrente para despesas com pessoal que serão suplementadas, caso necessário.

Parágrafo único. As alterações promovidas por esta Lei são compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé – PB, em 21 de maio de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459

Assinado de forma digital por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.05.21 11:48:38 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé

ANEXO I – TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ (PB)

TABELA I – TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
SAD-1	R\$ 4.500,00
DAE-1	R\$ 3.800,00
DAE-2	R\$ 3.200,00
DAS-1	R\$ 3.000,00
DAS-2	R\$ 2.500,00
DAS-3	R\$ 2.300,00
DAS-4	R\$ 2.000,00
DAI-1	R\$ 1.950,00
DAI-2	R\$ 1.800,00
DAI-3	R\$ 1.700,00
DAI-4	R\$ 1.518,00

TABELA II – TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DSC-1	R\$ 3.500,00
DSC-2	R\$ 4.200,00

TABELA III – TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - SUMÉ (PB) - EDIÇÃO EXTRA 21 de MAIO de 2025 pág. 05-05

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DIRGH	R\$ 4.500,00
DIRAH	R\$ 2.000,00
CGAB	R\$ 2.600,00
DIR1	R\$ 4.500,00
DIR2	R\$ 3.200,00
DIR3	R\$ 2.600,00
DIR4	R\$ 2.000,00
GER	R\$ 2.000,00
CHD1	R\$ 2.000,00
CHD2	R\$ 1.800,00
CHD3	R\$ 1.518,00
CFS1	R\$ 1.518,00
CFS2	R\$ 1.518,00
COORD1	R\$ 3.200,00
COORD2	R\$ 2.600,00
COORD3	R\$ 2.400,00
COORD4	R\$ 1.900,00
ASSE-I	R\$ 2.000,00
ASSE-II	R\$ 1.800,00
ASSE-III	R\$ 1.518,00

ANEXO II – TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ (PB)

TABELA I – TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – IPAMS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
IPAMS - CC-1	R\$ 8.000,00
IPAMS - CC-2	R\$ 4.500,00
IPAMS - CC-3	R\$ 1.900,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.658 DE 21 DE MAIO DE 2025.

(De Autoria do Poder Executivo)

ALTERA A ESTRUTURA DO QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ – PARAÍBA, PARA TRANSFORMAR OS CARGOS DE ATENDENTE DE SAÚDE EM TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica e consolida a estrutura do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Sumé – Paraíba, transformando os cargos de Atendente de Saúde em Técnicos de Enfermagem, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se transformação, o ajuste de nomenclaturas, atribuições, carga-horária ou vencimentos para que cargos semelhantes em nomenclaturas ou atribuições sejam considerados um só, para fins organizacionais e saneamento de diferenças de atribuições e direitos, por terem sido criados através de leis diversas.

Art. 3º. Ficam transformados os cargos de Atendente de Saúde em Técnico de Enfermagem, condicionada a efetivação de sua transformação à apresentação de diploma de curso de Técnico de Enfermagem, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 1º Cumprido o requisito de apresentação do diploma e transformados os cargos em Técnico de Enfermagem, os servidores ocupantes dos cargos passarão a ter a gozar das mesmas atribuições, carga-horária, simbologia e vencimentos do cargo, conforme já previsto em Lei específica.

§ 2º Não havendo a apresentação do diploma no prazo consignado no artigo 3º, o servidor permanecerá no cargo de Atendente de Saúde.

Art. 4º. Após a apuração da quantidade de servidores atendentes em saúde que cumpram os requisitos estabelecidos no prazo do artigo anterior, o número de cargos necessários para acomodá-los será acrescido ao quantitativo de cargos de Técnicos de Enfermagem do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Sumé, assim como será subtraído do quantitativo de cargos de Atendente em Saúde o número equivalente, restando apenas existente o quantitativo de cargos de Atendente de Saúde correspondente às pessoas que não se enquadrarem.

Art. 5º. Após a vacância do cargo ocupado pelo servidor que permanecer como Atendente de Saúde, por aposentadoria, morte, pedido de exoneração, demissão ou outro evento equivalente, o cargo de Atendente de Saúde anteriormente ocupado será automaticamente extinto, sem acréscimo no quantitativo do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sumé – PB, em 21 de maio de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ
DUARTE:83962450459

Assinado de forma digital por MANOEL
LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
Dados: 2025.05.21 12:12:29 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional de Sumé

